



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 06 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 005 Edição: nº 1056



#### LEI Nº 798/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com o Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

EDSON TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a seguinte organização da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Sindicato Rural de Anaurilândia, inscrito no CNPJ 02.259.926/0001-21, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

**Parágrafo único.** A celebração da parceria de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes ao Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a ensaios de competição e posicionamento de materiais de soja e milho para a região, bem como ensaios de consórcio de milho safrinha com capins e sistemas de integração lavoura e pecuária, realizados na Unidade de Pesquisa Fundação MS para pesquisa e difusão instalada no município de Anaurilândia – MS.

**Art. 2.º** - A parceria terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização descrita no artigo anterior, a ser paga em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

**Art. 3.º** - A parceria autorizada com base nesta lei poderá ser denunciada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**Art. 4.º** - As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Organização supramencionada, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, a Organização deverá prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da Parceria autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Anaurilândia – MS, 05 de Maio de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 06 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 005 Edição: nº1056



#### LEI 799/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

EDSON TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com as seguintes organizações da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança, inscrita no CNPJ 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

II – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ 12.619.814/0001-98, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

III – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Irene do Quebracho, inscrita no CNPJ 04.726.401/0001-84, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

IV – Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana, inscrita no CNPJ 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

V – Associação dos Moradores do Reassentamento Aruanda, inscrita no CNPJ 04.790.131/0001-70, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

**Parágrafo único.** A celebração das parcerias de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes das Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária.

**Art. 2.º** - A parceria terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada uma das Associações descritas no artigo anterior, a ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas,

de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

**Art. 3.º** - As parcerias autorizadas com base nesta lei poderão ser denunciadas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**Art. 4.º** - As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pelas Organizações supramencionadas, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, as associações deverão prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução das Parcerias autorizadas pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 731/2019, e outras disposições contrárias.

Anaurilândia MS., 05 de Maio de 2021

EDSON STEFANO TAKAZONO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 06 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1056

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021)**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**OBJETO:** contratação de companhia seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, de veículos das frotas das Secretarias Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia/MS, conforme descrição no Anexo I.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(31) 01.002.04.123.0006.2007-3390.39.00.00.00

**VALOR:** R\$ 4.401,18 (Quatro mil quatrocentos e um reais e dezoito centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sra. Neide Oliveira Souza, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021)**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

**OBJETO:** aquisição de material de proteção e insumos utilizados no atendimento de usuários com Coronavírus (COVID-19), conforme descrição no Termo de Referência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(13) 02.013.10.301.0015.2026-3390.30.00.00.00

**VALOR:** R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

**PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2021.

**ASSINAM:** Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, da empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.